

**ALERTA LEGAL**



L.O. BAPTISTA

**PROJETO DE LEI Nº 4.173/2023  
SOBRE TRIBUTAÇÃO DE ATIVOS  
NO EXTERIOR E FUNDOS DE  
INVESTIMENTO SERÁ  
ANALISADO PELO SENADO  
FEDERAL**

---

No último dia 25 de outubro, foi aprovado pela Câmara dos Deputados o Projeto de Lei (“PL”) nº 4.173/2023, que dispõe sobre a **tributação de renda auferida por pessoas físicas residentes no Brasil em aplicações financeiras no exterior, operações offshore, fundos exclusivos, entidades controladas e Trusts.**

O texto agora segue para a análise pela Câmara de Assuntos Econômicos do Senado Federal, o que está previsto para ocorrer nessa quarta-feira, 22 de novembro.

Na próxima página, elencamos algumas das principais alterações no texto do Projeto de Lei aprovado na Câmara com relação à sua versão anterior.



## INVESTIMENTOS NO EXTERIOR

	<b>Versão anterior do PL</b>	<b>PL aprovado pela Câmara</b>
Alíquota de Imposto de Renda sobre os rendimentos no exterior	15% a 22,5%	15%
Alíquota para a atualização de bens e direitos no exterior	Alíquota de 6%	Alíquota de 8%
Prazo para pagamento em caso de atualização de bens e direitos no exterior	31/05/2024	Não houve alteração



## FUNDOS DE INVESTIMENTO NO BRASIL

	Versão anterior do PL	PL aprovado pela Câmara
<b>Tributação sobre o estoque de fundos fechados</b>	Alíquota de 6%	Alíquota de 8%
<b>Prazo para pagamento da tributação sobre o estoque de fundos fechados</b>	À vista até 31/05/2024 ou em até 24 parcelas mensais corrigidas pela Selic com pagamento da primeira parcela até 31/05/2024	Pagamento à alíquota de: <ul style="list-style-type: none"> <li><b>(i)</b> 8% parcelado nos meses de dezembro de 2023, janeiro, fevereiro, março e maio de 2024; ou</li> <li><b>(ii)</b> 15% à vista em 31/05/2024 ou em até 24 parcelas mensais corrigidas pela Selic</li> </ul>



<p><b>FII e FIAGRO</b></p>	<p>Isenção sobre os rendimentos apenas para os fundos que possuem ao menos 300 cotistas</p>	<p>Isenção sobre os rendimentos apenas para os fundos que possuam ao menos 100 cotistas.</p> <p>A isenção não será concedida ao conjunto de cotistas pessoas físicas ligadas, titulares de 30% ou mais da totalidade das cotas, ou ainda cujas cotas lhes deem o direito ao recebimento de rendimentos superiores a 30% do total de rendimentos do fundo</p>
<p><b>FIDC</b></p>	<p>Não estará sujeito ao “come-cotas” desde que classificado como entidade de investimento, com no mínimo 67% de sua carteira composta por direitos creditórios (percentual atual é de 50%)</p>	<p>Nenhuma alteração</p>

A equipe **Tributária** está à disposição para prestar esclarecimentos e orientações sobre o tema.

***Coutoria de: Enrico Sarti e Beatriz Rossi Proença***

## CONTATOS



**Marcos Ribeiro Barbosa**

Sócio

[mrb@baptista.com.br](mailto:mrb@baptista.com.br)



**José Roberto M. de Lima**

Sócio

[jrl@baptista.com.br](mailto:jrl@baptista.com.br)



**João Victor Guedes**

Sócio

[jgs@baptista.com.br](mailto:jgs@baptista.com.br)



L.O. BAPTISTA

